



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 03/09/14
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

(M-003)

EXPEDIENTE: TC-004062/989/14-0

REPRESENTANTE: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA: SEBASTIÃO ALMEIDA –
PREFEITO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 382/14-DCC, DO TIPO MENOR VALOR TOTAL DO ITEM, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE TIPOS DE MACARRÃO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: NÃO INFORMADO NO EDITAL

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE GARCIA (OAB/SP Nº 322.822)

REFERENDO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** contra o Edital do Pregão Presencial nº 382/14-dcc, do tipo menor valor total do item, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, objetivando o fornecimento de tipos de macarrão, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo.

A data da abertura da sessão pública estava agendada para ocorrer no dia 01/09/2014.

1.2. A representante insurge-se contra o Edital afirmando, em única queixa, que a descrição mínima do item 05 – Macarrão Integral, inserta no Anexo III – Termo de Referência, direciona o certame para única e determinada empresa, ou seja, a “*Socom Alimentos*”.

Sustenta que tanto a descrição, quanto às características do produto, referenciadas no Edital, são restritivas, pois nenhuma fabricante que fora consultada possui em sua linha de produção as especificações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



requisitadas, ou seja, Adria, Renata, Petybon, Orsi, Barilla, Dona Benta, Paulista, Luciana, Germani, Galo, Basilar, entre outras.

Descrição: não fermentado, obtido pelo amassamento de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soja, aveia em flocos, centeio, farinha de linhaça, cevada, girassol, gergelim e albumina adicionada ou não de outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados.

Características: O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. O macarrão, ao ser colocado na água, não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso. O produto deverá ser classificado como massa seca; tipo Mini Fusili ou Mini Pene.

Assim, reclama, em especial, que o macarrão deve ser do tipo mini fusili ou mini pene, além da composição do produto que deve conter farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soja, aveia em flocos, centeio, farinha de linhaça, cevada, girassol, gergelim e albumina.

1.3. Nestes termos, requereu a representante fosse a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, com suspensão liminar do procedimento licitatório, e, ao final, o acolhimento das impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.



TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 03/09/14
TC-004062/989/14-0

SEÇÃO MUNICIPAL

2. REFERENDO

2.1. Trata-se de representação formulada por **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** contra o Edital do Pregão Presencial nº 382/14-dcc, do tipo menor valor total do item, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, objetivando o fornecimento de tipos de macarrão, conforme descrito no Anexo I – Memorial Descritivo.

2.2. A notícia trazida pela insurgente de que o Edital estabelece descrições mínimas excessivas e desarrazoadas para o produto do item 05 – Macarrão Integral, Anexo III – Termo de Referência, estava a fornecer indícios suficientes de confronto com o preconizado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigos 3º, inciso §1º, inciso I, e 15, §7º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, além da jurisprudência consolidada desta Corte, tendo em vista o possível direcionamento de fabricante do produto, pois as descrições mínimas são, aparentemente, análogas da empresa “*Socom Alimentos*” (www.socom.alimentos.com.br), agregado ao fato de que o critério de julgamento da licitação é o de menor valor total do lote, que é composto por 05 (cinco) itens <Macarrão com ovos tipo padre nosso, Macarrão com ovos tipo parafuso, Macarrão com ovos tipo caracol, Macarrão colorido e Macarrão integral>.

2.3. Estas foram as razões pela qual foi exarada decisão publicada no D.O.E. em 30/08/14, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

2.4. Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.

Dimas Eduardo Ramalho
Conselheiro